

**ATA DA 26ª. SESSÃO, EM 08 DE MAIO DE 2001****Sessão Ordinária**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia oito de maio do ano de dois mil e um, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros; Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Ridalvo Costa; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; Juristas, Dr. Mário Gil Rodrigues Neto e Dr. José Paes de Andrade; e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Cleyde Wanderley Soriano de Oliveira, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, a Corte passou ao julgamento dos seguintes processos:

RECURSO SOBRE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 143 (Classe 7)

ORIGEM: BARREIROS - PE

RELATOR: **Juiz Sérgio Falcão**REVISOR: **Juiz Mário Gil**

RECORRENTE: Dr. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, Promotor de Justiça da Comarca de Barreiros/PE.

RECORRIDO: JEZADAQUE SOUZA DA SILVA, candidato eleito para o cargo de Vereador pelo PSDB.

ADVOGADO: Oswaldo Naves Vieira Júnior

ASSUNTO: Recorre contra a expedição de diploma do Recorrido, com base no Decreto Legislativo nº 03/99, que reduziu o número de vagas à Câmara Municipal daquela cidade, de 11 para 10 vagas.

Após o Relatório usaram da palavra o advogado do Recorrido e o Procurador Regional Eleitoral.

DECISÃO: “Unanimemente, foram rejeitadas as seguintes preliminares: incompetência da Justiça Eleitoral; ilegitimidade do Ministério Público; preclusão; ausência de citação dos litisconsortes; e impropriedade jurídica da via adotada. No mérito, por maioria, vencido o Juiz Mauro Alencar, deu-se provimento ao recurso.”**RECURSO ELEITORAL Nº 5699 (Classe 6)**

ORIGEM: SÃO CAETANO - PE

RELATOR: **Juiz Mauro Alencar**

RECORRENTE: JEOVÁSIO ALMEIDA LIMA, candidato ao cargo de Prefeito pelo PSDB

ADVOGADOS: Andrey Dinu Júnior e outro

RECORRIDA: 37ª JUNTA APURADORA DA 44ª ZONA - SÃO CAETANO

ASSUNTO: Recorre contra decisão da 37ª Junta Apuradora, que decidiu pela improcedência do pedido de anulação do pleito daquele município, bem como por ter se julgado incompetente para decidir sobre irregularidades de inscrições e transferências, e sobre Representação contra o Juiz Eleitoral daquela zona.

DECISÃO: "Decidiu o TRE: à unanimidade, reconhecer a suspeição do Juiz para apreciar os feitos pendentes de julgamento relativos às eleições. No mérito, pelo voto de desempate do Des. Presidente, vencidos os Juízes José Paes de Andrade, Mário Gil e Manoel Rafael, negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume o resultado das eleições. Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para instruir o processo de representação contra o Juiz Eleitoral."

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu *Reyde Soriano*, Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. On the left, there is a large, somewhat circular scribble. In the center, there is a smaller, more compact scribble. On the right, there is a large, complex signature that appears to be the name 'Reyde Soriano' written in a stylized, cursive manner. Above this signature, there is a small, handwritten mark that looks like 'nj'.